

—

ANTÓNIO JOSÉ AVELÁS NUNES *

1. Só a amizade do Dr. Alfredo Castanheira Neves – que muito me honra – justifica o convite que me dirigiu para fazer um depoimento sobre o futuro da advocacia, destinado a figurar, a par de outros, num livro que vai publicar em breve. E só a muita consideração que tenho por ele poderá desculpar a anuência da minha parte a responder positivamente ao convite.

A verdade é que sou advogado, mas tenho a inscrição na Ordem suspensa desde 1966 (se não erro). E, desde então, as minhas preocupações e o meu estudo têm passado por outras áreas do saber que não o Direito. Sinto-me, apesar de tudo, com mentalidade de jurista, mas conheço mal a profissão de advogado.

Iniciei-me na ‘arte’ com três Mestres do mais alto nível. Comecei o meu estágio em Coimbra no escritório do Dr. Fernando Lopes e concluí-o em Lisboa, no escritório do Prof. Adelino da Palma Carlos. Mas foi no escritório do Dr. Francisco Salgado Zenha que desenvolvi alguma actividade profissional. É-me particularmente grato deixar aqui a minha sentida homenagem a estes três grandes vultos da advocacia portuguesa.

Aproveitando-me ainda do privilégio desta oportunidade, gostaria de lembrar neste momento, comovidamente e respeitosa e de outros advogados de grande dignidade pessoal e profissional, que muito admirei e que continuam a ser duas das minhas mais importantes referências morais. Estou a falar do Dr. Álvaro Seiça Neves e do

* Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Coimbra.

Dr. Mário Canotilho, este último meu primo, meu amigo, meu camarada e meu irmão.

Não foi, pois, por falta de Mestres que não segui a advocacia. Abandonei a ideia porque senti que me faltava vocação para tal. Creio que só pode ser bom advogado quem gostar da profissão. E esta é uma exigência que, se não erro, continua a valer para a advocacia do futuro.

Dito isto, poderá concluir-se que terão pouco interesse as considerações que seguem. É provável que assim seja. De todo o modo, elas são fruto de alguma reflexão que tenho feito sobre o tema, como cidadão, como jurista e como professor de futuros advogados (como é o caso do Dr. Castanheira Neves), quase sempre em conversas com amigos que exercem a advocacia.

2. Tenho para mim que os advogados hão-de continuar a ser um “elemento essencial à administração da justiça”, como diz o art. 208º da CRP.

Esta nota de interesse público associada ao exercício da advocacia e, muito especialmente, ao patrocínio forense, obriga a que a preparação profissional dos advogados inclua como ponto fundamental o que se prende com a ética e a deontologia profissional. É imprescindível que o Estado e a Ordem dos Advogados (OA) curem desta questão com particular cuidado. Num tempo brutalmente marcado pela competição desenfreada e pela ‘filosofia’ de que *ter* é mais importante do que *ser* e de que *mais* significa sempre *melhor*, é enorme o risco de a advocacia se transformar num negócio tanto mais rentável quanto menos se respeitarem as regras morais do exercício da profissão. O aumento exponencial do número dos advogados pode conduzir ao mesmo resultado, em nome da ‘luta pela vida’.

3. É claro que esta problemática nos leva à questão do acesso ao exercício da advocacia.

Tenho a clara noção de que este é um problema complexo, dado o elevado número de candidatos à advocacia (e, portanto, à realização do respectivo estágio), muitas vezes porque não aparecem outras saídas profissionais e a advocacia surge, desgraçadamente, como actividade ‘residual’.

Como princípio geral, tendo a desvalorizar todos os exames e actividades que visem averiguar da ciência dos candidatos ou ministrarem ensino sobre matérias que estudam nas Universidades onde se licenciaram. Obtida a licenciatura, esta questão está resolvida. Sem esquecer que na Universidade ninguém deve ter a pretensão de ensinar tudo e de aprender tudo. O fundamental é adquirir a caixa de ferramentas intelectuais que depois hão-de permitir a cada licenciado estudar os problemas que a vida lhe coloca.

Fica de pé a questão de saber se o nosso ensino apresenta sempre índices de qualidade aceitáveis e se as Escolas aplicam sempre critérios de exigência universitária na avaliação e classificação dos seus alunos. Nem tudo vai bem, por certo, neste capítulo. Cabe a todos nós contribuir para que as coisas melhorem. Mas não é no estágio para a advocacia que se podem remediar eventuais deficiências e não parece curial que seja a OA a sindicar a qualidade do trabalho feito nas Universidades.

Custa-me a aceitar que haja exames ou estágios eliminatórios (a não ser que os candidatos não cumpram as exigências mínimas estipuladas para preencher o conceito de estágio). É enorme o risco de se pensar que a OA (mais linearmente, os advogados estabelecidos) faz selecção rigorosa apenas para defender os seus interesses da invasão de potenciais concorrentes. Estou certo de que é do interesse da OA, é do interesse dos advogados e é do interesse da Justiça que esta ideia não ganhe corpo. O que se exige da mulher de César vale aqui em toda a linha.

Creio que as preocupações essenciais do período de estágio devem centrar-se fundamentalmente na aprendizagem das 'artes' da profissão e na explicação das regras deontológicas que fazem parte da sua essência.

Por isso defendo a valorização do papel do patrono e do trabalho nos escritórios (é nos escritórios dos advogados que se desenvolve a advocacia) e o acompanhamento do estágio pelos órgãos da OA (v.g. através de relatórios periódicos elaborados pelos patronos e pelos estagiários). Talvez se justifique pensar na criação de um fundo para apoiar financeiramente os escritórios onde decorrem estágios e as actividades inerentes a um estágio eficiente.

Mas não deixaria a mais pequena margem para que os patronos se pronunciem sobre a idoneidade moral dos candidatos à advocacia. É algo que repudio em absoluto. De contrário, porque não admitir que os estagiários se pronunciem também sobre a idoneidade moral dos patronos? Ninguém está acima de toda a suspeita...

Se, durante o estágio, ocorrer algo que configure desrespeito pelos princípios que regulam o exercício da profissão, o patrono deve comunicar o facto à OA, que o analisará e tomará as medidas adequadas, respeitando o *due process* e garantindo ao acusado o direito de defesa. À semelhança do que acontece quando se trata de faltas cometidas por advogado no exercício pleno da sua profissão: as faltas (que podem ser de *natureza moral* ou resultado de *negligência* ou *incompetência* no exercício da actividade) devem ser comunicadas à OA, para que esta possa exercer a sua competência disciplinar e fazer desencadear as acções penais quando for caso disso.

4. Abordarei a seguir uma questão que me parece importante e que, a meu ver, exige uma solução rápida. Refiro-me à questão das especialidades, começando por confessar que não consigo entender a razão por que não se reconheceu e organizou ainda no nosso País o exercício da advocacia por especialidades.

Se não me engano, esta especialização é já uma realidade e pratica-se, de facto, ao nível das sociedades de advogados. Mas um advogado individual não pode apresentar-se como especialista, em Direito Penal, em Direito Administrativo (ou em Direito do Urbanismo), etc..

É certo que as sociedades de advogados também o não podem fazer. Mas os clientes sabem que essa é uma vantagem das sociedades de advogados: lá encontrarão especialistas em todas as (ou nas mais importantes) áreas do Direito. O não reconhecimento das especialidades e do conseqüente direito de um advogado se apresentar como *especialista* neste ou naquele ramo do Direito (desde que devidamente credenciado pela OA) é, a meu ver, uma vantagem para os grandes escritórios no que toca à captação de clientela.

Numa época de tanta especialização – por vezes até excessiva –, penso que o exercício da advocacia só ganha com a resolução deste assunto.

5. Creio que o futuro da advocacia passará pelas sociedades de advogados, que são, além do mais, a organização mais adequada para responder às exigências crescentes de uma advocacia internacionalizada, além do mais em consequência da integração de Portugal no espaço económico europeu integrado. Penso que talvez se justifique a definição ou o aperfeiçoamento de certas regras do seu funcionamento enquanto sociedades *de advogados*.

Mas creio também que, num País como o nosso, em muitas comarcas continuarão a predominar os escritórios tradicionais de advogados isolados e generalistas. Penso que a OA deve preocupar-se em proporcionar a estes advogados condições para um exercício digno da sua profissão (no que toca, v.g., à actualização permanente). Esta é uma condição essencial para que muitos interesses possam ter o patrocínio adequado e para que se faça justiça a milhares (ou milhões) de pessoas afastadas dos grandes centros.

Estes escritórios continuam a realizar, a meu ver, um dos aspectos mais importantes e mais nobres da actividade dos advogados: o contacto directo e pessoal com os clientes, enriquecido muitas vezes com o conhecimento da sua vida familiar e social e do ambiente ‘cultural’ em que ela decorre.

6. Esta consideração leva-me a um outro aspecto. Segundo a informação de que disponho, muitos dos grandes escritórios (sociedades de advogados) de Lisboa e do Porto (ou predominantemente nestas duas cidades) trabalham duramente muitos jovens (estagiários uns, jovens advogados outros, algumas dezenas em certos escritórios).

São jovens que fazem repetitivamente o mesmo tipo de trabalho como se fossem computadores capazes de introduzir, num programa-tipo, as alterações aconselhadas pela especificidade do caso concreto. São jovens que raramente contactam com o cliente e que não têm

voz activa na fixação dos próprios honorários, em função do trabalho desenvolvido.

Penso que estas são condições de trabalho incompatíveis com a advocacia enquanto profissão liberal. Estes profissionais não gozam do estatuto que caracteriza o advogado, desde logo porque não são directamente responsáveis perante o cliente, que não é cliente deles e que, na maior parte dos casos, nem sequer conhecem. Talvez não devesses estar inscritos na OA, mas num sindicato de trabalhadores por conta de outrem, muitas vezes sem contrato de trabalho, em geral obrigados a ritmos de trabalho muito intensos e muito mal pagos.

Se não erro, impõe-se uma reflexão sobre estas situações, com vista à adopção de medidas que modifiquem a realidade presente. O livre exercício da advocacia é incompatível com a proletarização dos que a exercem.

7. Tanto quanto posso avaliar, estes problemas serão ainda mais agudos no caso dos juristas advogados que trabalham em sociedades de consultadoria, juntamente com outros profissionais (economistas, engenheiros, contabilistas, etc.).

Penso que os advogados e a sua Ordem devem preocupar-se com esta realidade, porque, se bem vejo, ela pode traduzir-se em formas de exercício da advocacia por pessoas e por entidades que escapam às regras do exercício da profissão e ao controlo da OA.

Em termos mais gerais, nesta sociedade em que tudo se quer 'empurrar' para a lógica do chamado mercado, podemos correr o risco de se transformar a 'justiça' numa mercadoria, dando-se preferência a formas mais rápidas, mais baratas e mais expeditas de resolução de conflitos de interesses, em prejuízo da sua ponderação e solução segundo as regras do direito e da equidade, ao serviço do ideal da justiça.

Esta última não pode considerar-se uma visão romântica da vida, tem que ser assumida como a visão humana da vida, para que esta seja digna de todos e de cada um dos homens.